**MENSAGEM Nº 030/21**

[Proc. Adm. 6513/21]

Mogi Mirim, 21 de junho de 2 021.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a regularização de construções irregulares no âmbito deste Município, concluídas até novembro de 2.020.

A mesma medida foi adotada em 2019, por força da Lei Municipal nº 6.154/2019, porém, em decorrência da pandemia do COVID-19, o dispositivo legal em questão não foi tão eficaz quanto esperado, pois em seu contexto não ficou claro se é necessária outra Lei para prorrogação, ou se automaticamente a mesma está prorrogada.

Dito isto, a presente matéria tem por objetivo legalizar as construções irregulares e clandestinas no perímetro urbano de Mogi Mirim, erguidas sem aprovação de projeto, ou a revelia do Código Sanitário Estadual e do Plano Diretor vigente, medida que, por si só, permitirá melhor controle da ocupação edilícia no Município e o aperfeiçoamento do planejamento urbano.

Com a devida regularização a Municipalidade irá tirar o imóvel da clandestinidade, o que também favorece o proprietário, o qual poderá registrar seu imóvel, ter legalizado o funcionamento até da atividade comercial, se for o caso, além de ter acesso a financiamento para reforma ou comercializa-los.

Não sendo regularizado, o imóvel não pode obter averbação em Cartório de Registro de Imóveis, o que onera o proprietário, que não pode alienar o bem, financiar ou dar em garantia.

Vale esclarecer que o Poder Público é quem mais fica prejudicado com a situação irregular de um imóvel, pois deixa de arrecadar impostos com a construção aprovada, resultando na diminuição da arrecadação.

Estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Respeitosamente,

# DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

 Prefeito Municipal